

LEI N° 1.506

Data: 06 de setembro de 2012.

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Educação de Guaratuba e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Guaratuba, designado pela sigla de CME - Guaratuba, órgão colegiado com funções normativa, consultiva, propositiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e de controle social, a fim de assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal e o assessoramento ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as diretrizes básicas de educação nacional, estadual e municipal.

§ 1º - A função normativa somente será exercida por meio de elaboração de normas complementares: em relação às diretrizes para regimento escolar, aos critérios para acolhimento de alunos sem escolaridade e à interpretação da legislação e normas educacionais.

§ 2º - A função consultiva é exercida pela emissão de pareceres a consultas sobre assuntos educacionais de sua competência, formuladas pela Secretaria Municipal de Educação ou entidades de âmbito municipal.

§ 3º - A função propositiva será exercida na sugestão: de políticas de educação; de sistemas de avaliação institucional; de medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar; e de cursos de capacitação para professores.

§ 4º - A função deliberativa será exercida pelas deliberações sobre assuntos relativos ao processo educacional das instituições que o compõem, que lhe forem apresentados pela Secretaria Municipal da Educação, tais como aprovação de regimentos e estatutos, autorização de cursos, séries ou ciclos e currículos propostos pela Secretaria.

§ 5º - A função fiscalizadora será exercida na verificação do cumprimento da legislação e das normas educacionais, pelas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, podendo promover sindicâncias, solicitar esclarecimentos dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes.

§ 6º - A função mobilizadora se caracterizará pelo estímulo à participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais, informando sobre as questões educacionais do Município, tornando-se num espaço de reunião de esforços do Executivo e da Comunidade para melhoria da educação.

§ 7º - A função de controle social prioriza o acompanhamento da execução das políticas públicas e da garantia do direito à educação, demandando soluções aos órgãos competentes, quando forem constatadas irregularidades.

Art. 2º - São competências do CME - Guaratuba:

I - fixar normas complementares e deliberar, nos termos da Lei e das diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, sobre:

- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
- b) a autorização de funcionamento e o credenciamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- c) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos com necessidades especiais;
- d) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- e) as diretrizes curriculares para a educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos;
- f) os regimentos e as propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino;
- g) o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal de Educação - PME.

II - emitir pareceres sobre a autorização e o credenciamento das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

III - acompanhar e fiscalizar, nas instituições do Sistema Municipal de Ensino, o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

IV - participar na definição das políticas municipais de educação e na discussão do PME, acompanhando sua execução;

V - manifestar-se, mediante a emissão de pareceres, sobre questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo Poder Executivo ou por outras entidades municipais;

VI - conhecer a realidade do Município e propor ações estratégicas, a partir da análise de indicadores educacionais e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;

VII - propor ações para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar os profissionais da educação;

VIII - acompanhar e avaliar a execução de experiências inovadoras na área da educação municipal;

IX - acompanhar a aplicação dos recursos, de vinculação constitucional, destinados à educação;

X - gerenciar os recursos orçamentários destinados à sua manutenção, constantes do orçamento da educação;

XI - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Ensino e com outros Conselhos Municipais de Educação;

XII - definir procedimentos que assegurem o regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino;

XIII - elaborar e alterar seu Regimento, a ser aprovado em sessão plenária, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XIV - exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes de suas funções.

Art. 3º - As deliberações aprovadas pelo CME – Guaratuba, entrarão em vigor somente após sua homologação por ato do Secretário Municipal da Educação.

Art. 4º - O CME – Guaratuba será composto por 11 membros representantes dos seguintes segmentos:

I - 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal da Educação;

II - 01 (um) representante dos Centros Municipais de Educação Infantil;

III - 01 (um) representante da Educação Infantil das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

IV - 01 (um) representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

V - 01 (um) representante da Educação Especial do Município;

VI - 01 (um) representante das Instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e/ou Médio, da Rede Particular de Ensino, sediadas no Município de Guaratuba;

VII - 01 (um) representante das Instituições do Ensino Superior, sediadas no Município de Guaratuba;

VIII - 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas da Rede Municipal de Ensino;

IX - 01 (um) representante do Poder Legislativo de Guaratuba;

X - 01 (um) representante do Poder Executivo de Guaratuba.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º - Os membro terão mandato de 02(dois) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

§ 3º - Cabe a cada segmento a ser representado no CME – Guaratuba, indicar seu representante no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término de cada mandato.

§ 4º - Feitas todas as indicações, os membros do CME – Guaratuba serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º - A presidência e a vice-presidência do CME – Guaratuba somente poderão ser exercidas pelos representantes dos segmentos indicados nos incisos I a V deste artigo, mediante eleição feita entre seus membros anteriormente nomeados, na forma do parágrafo anterior.

§ 6º - Findo o processo eletivo e proclamado o vencedor, o Presidente e o Vice-Presidente do CME - Guaratuba serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 7º - Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no Município de Guaratuba.

§ 8º - A função de membro do CME – Guaratuba não será remunerada, sendo o seu exercício considerado de caráter público relevante.

Art. 5º - O CME – Guaratuba reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal deverá oferecer as condições necessárias para o pleno funcionamento do CME – Guaratuba.

Art. 7º - Após a publicação da presente lei, cada segmento a ser representado no CME – Guaratuba, receberá ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, para que indique seu representante no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Feitas as indicações, ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeará os membros do Conselho, que se reunirão para eleger seu Presidente e Vice-Presidente, para elaborar e aprovar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 06 de setembro de 2.012.

Evani Justus
Prefeita Municipal